

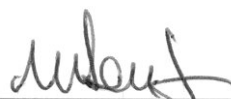
Ofício nº 001/2009

P R O T O C O L O

Recebi em 20/10/2009

A

Câmara Municipal
De Maracaju/MS



Nene de Vise
Ale fur

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MARACAJU-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.193.424/0001-36, localizado a Rua Major Carlos Da Silva, nº 1.460, Vila Juquita, neste município de Maracaju/MS, CEP 79.150-000, neste ato representado pela sua presidente a Sra. **DEGAIR JARA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 665.640, expedida pela SSP/MS em 26/03/1990, inscrita no CPF nº 562.747.771-72, residente e domiciliada, neste município de Maracaju/MS, CEP 79.150-000.

Vem por meio desta, solicitar o reconhecimento do Título de Entidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada a representação da classe dos trabalhadores de Maracaju/MS, a presente iniciativa visa o reconhecimento público desta entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 27 de Agosto de 2009, cujo entidade tem por finalidade ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, o reconhecimento desta entidade sindical, como utilidade pública, municipal será muito importante para o melhor funcionamento, pedimos o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente Reconhecimento Público, segue anexo documentos.

Sem Mais.

Nestes termos.

Pede-se deferimento.

Maracaju/MS, 20 de Outubro de 2009.


DEGAIR JARA DA SILVA
Presidente

Maracaju, 28 de outubro de 2009.

Ref. Ofício 001/2009

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju - MS


Diante da solicitação enviada a esta Casa de Leis por Vossa Senhoria, requerendo o reconhecimento de “Título de Entidade Pública Municipal” do **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju – MS**, favor providenciar os seguintes documentos:

- * CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CNPJ;
- * CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE;
- * ATA DE ELEIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA DA ENTIDADE;
- * COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO OU PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- * CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA ENTIDADE;
- * COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

Atenciosamente,



Alexandre Vieira
Procurador Geral
Câmara Municipal de Maracaju


28/10/2009
09:40 hrs.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

sanesul
Contribuindo para o
Desenvolvimento de MS

CONTA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Nº MATRÍCULA/DOCUMENTO		INSCRIÇÃO	IDENT.DÉB.AUTOMÁTICO		MÊS DE REFERÊNCIA						
629025-307		20.540.00.03.323.0370.0-8	20.629025-8		10/2009						
SIND. DOS TRAB. NO COM. E SERV			03 06 1575	HIDRÔMETRO A06S107301							
CARLOS DA SILVA, MAJ. R MARACAJU			01460	DATA DA INSTALAÇÃO 25/05/2006							
				UNIDADE CONSUMO RES. COM. IND. PUB. 001 000 000 000							
LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA	LEITURA ATUAL	DATA LEITURA	PER. PRÓX. LEITURA	CONSUMO DO MÊS	MÉDIA					
000591	22/08	000621	23/10	20 a 22/11	000016	000014					
CATEGORIA	FAIXAS DE CONSUMO (m³)		VOL. POR UNID. CONS (m³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (m³)	ÁGUA		ESGOTO			
	00 - 10	10 - 15				PREÇO (M3) R\$	VALOR NA FAIXA R\$	PREÇO (M3) R\$	VALOR NA FAIXA R\$		
RES	00 - 10	10 - 15	10	1	2,14	21,40					
	11 - 15	15 - 20	05	1	05	2,74	13,70				
			01	1	01	2,84	2,84				
----- ULTIMOS CONSUMOS FATURADOS -----											
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
	2008	2008	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009	2009
	17	17	18	18	15	15	15	13	15	13	14
VALOR DE ÁGUA										37,94	
ACRESCIMO POR IMPONTUALIDADE - MULTA										1,29	
ACRESCIMO POR IMPONTUALIDADE - JUROS										0,22	
CORREÇÃO MONETÁRIA										0,03	
VENCIMENTO					09/11/2009	TOTAL A PAGAR R\$					39,48
MENSAGEM "EVITE Sr. Caixa, autorizamos o recebimento desta após o vencimento. CONTAS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DA CONTA FACIL"											
INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA										07/2009	
Nº DE AMOSTRAS	PARÂMETROS	TURBIDEZ	COR	CLORO	COLIF. TOTAIS	FLÚOR	COLIF. TERMO TOLERANTES				
							MINIMO EXIGIDO	REALIZADAS			
		5	5	45	45	0	45				
		5	5	45	45	0	45				
	QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	5	5	45	45	0	45				
Para todas as amostras fora do padrão foram realizadas ações corretivas e recoletas até a normalidade do sistema. Recomendamos fazer a limpeza de sua caixa d'água semestralmente ou quando necessário para evitar risco de contaminação. Informações adicionais sobre a qualidade da água distribuída poderão ser obtidas no CAC 0800 676010 ou em nosso escritório na Rua Jordão Alves Correia, 167 - centro (067) 3454 10 93											

COMPROVANTE DO CLIENTE - Autenticação no Verso



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
CNPJ/MF 03.982.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9
CONTA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO

INSCRIÇÃO	MATRÍCULA/DOC	MÊS REFER.	VENCIMENTO
20.540.00.03.323.0370.0-8	629025-307	10/2009	09/11/2009
SIND. DOS TRAB. NO COM. E SERV			TOTAL A PAGAR R\$
CARLOS DA SILVA, MAJ. R			39,48
MARACAJU			
EVITE TRANSTORNOS. EFETUE O PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA E/OU AGENTE CREDENCIADO AUTORIZADO.			
O NÃO PAGAMENTO DA CONTA, ACARRETERÁ NO CORTE DO FORNECIMENTO.			
82630000000-5 39480110201-0 01109629025-6 30702054000-0			

COMPROVANTE DO AGENTE ARRECADADOR - Autenticação no Verso

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-39




Clodoaldo F. Alves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000969068 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/94

NOME Clodoaldo Fernandes Alves

FILIAÇÃO Ramão Alves
Maria Fernandes Alves

NATURALIDADE Guia L. da Laguna-MS DATA DE NASCIMENTO 12/01/1978

DOC. ORIGEM C. N. Guia L. da Laguna-MS
N 632 L A-7 F. 440

CPF *Clodoaldo F. Alves*
CHEFE DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DIRETOR EM EXERCÍCIO


LEI Nº 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLODOALDO FERNANDES ALVES

Nº de Inscrição 927200641-49 Data do Nascimento 12/01/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Clodoaldo F. Alves
CLODOALDO FERNANDES ALVES

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/04/99

Aden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA DIREÇÃO E SUPLENTE DA DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL E SUPLENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MARACAJÚ/MS.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009), em primeira chamada às 19:00 horas e em 2ª chamada às 19:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação que foi publicado no dia doze do mês de maio do ano de dois mil e nove, no Diário Oficial da União Seção 3, no Jornal Correio do Estado, pagina 12a (doze a) do caderno Cidades e no jornal Maracaju Hoje, pagina 02 (dois) do caderno Editorial, no Município e Cidade de Maracaju-MS na. Rua Circular, n.º 530, Vila Margarida, CEP: 79150-000, Cidade Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram se os trabalhadores para Assembléia Geral extraordinária de fundação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviço de Maracaju/MS, com abrangência municipal e base territorial no município de Maracaju/MS, A Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracajú,MS, com abrangência municipal e base territorial no município de Maracajú,MS, convoca todos os Trabalhadores em atividades na categoria do Comercio varejista e Atacadista em geral: trabalhadores no Comércio em Geral, Empregados no Comércio em geral (preposto do Comércio em geral) - Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio (diferenciada) - Classificadores de Produtos de origem Vegetal (diferenciada) - Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios - Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário - Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens - Comércio Atacadista de Maquinismo em geral - Comércio Atacadista de Materiais de Construção - Comércio Atacadista de Material Elétrico - Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura - Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos - Comércio Atacadista de Sacaria - Comércio Atacadista de Pedras Preciosas - Comércio Atacadista de Jóias e Relógios - Comércio Atacadista de Papel e Papelão Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em geral - Comércio Atacadista de Couros e Peles - Comércio Atacadista de Frutas - Comércio Atacadista de Artigos Sanitários - Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos -Comércio Atacadista de Aparelhos, e Materiais Ópticos, Fonográficos e Cinematográficos. - Comércio Atacadista Exportador Comércio Atacadista Exportador de Café - Comércio Atacadista de Sucata de Ferro - Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas - Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo - Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo - Comércio Atacadista de Bijuterias - Comércio Varejista: Lojista do Comércio (Estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres) Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios - Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas) - Comércio Varejista de Material Médico - Hospitalar - Científico - Comércio Varejista de Calçados Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos Comércio Varejista de Veículos - Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos - Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha - Comércio de Vendedores Ambulantes (Trabalhadores Autônomo) - Comércio Varejista dos Feirantes - Comércio Varejista de Frutas, Verduras e Plantas - Estabelecimento de Serviços Funerários (compreensiva de Casas, Agências e Empresas Funerárias) - Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico - Comércio Varejista de Livros - Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria - Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive Lavagem de Veículos) - Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos - Comércio Varejista de Carne Frescas - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial do município

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

John William

Marlon

Genaldo

27/08/2009
08:00 / ms 4:2

Handwritten signature/initials

for Genaldo
ome. apc. A. Fran
Necida

Dequize da Silva

Roberto Luiz da Silva

Handwritten signature

Handwritten signature

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

de Maracajú, MS, para participar da assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 27 de Agosto de 2009, na Rua Projetada, s/nº, Centro, Estado de Mato Grosso do Sul às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, para discutir e deliberar a seguinte Ordem do Dia: 1º Discussão e Aprovação da fundação do sindicato dos trabalhadores no comércio e Serviços de Maracajú, MS; 2º Aprovação do Estatuto Social da Entidade e 3º Eleição e Posse da Direção e Conselho Fiscal da Entidade. sob a coordenação do Srº Marlan Carvalho Benitez, indicado por aclamação pelo plenário, nomeou a mim Gilmar Gonçalves da Silva como secretário dos trabalhos para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º Aprovação da fundação do sindicato dos trabalhadores no comércio e Serviço de Maracajú MS; 2º Aprovação do Estatuto Social da Entidade e 3º Eleição e Posse da Direção e Conselho Fiscal da Entidade. Aberto os trabalhos, o Coordenador Srº. Marlan Carvalho Benites fez a leitura do Edital de Convocação explicando aos presentes o objetivo da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, enfatizando a importância e necessidade dos trabalhadores do Município fundar e constituir uma Entidade Sindical capaz de representá-los perante o Poder Público e os Empregadores. Esclarecidas as dúvidas foi liberada a palavra ao plenário e após debates, submeteu à votação a proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da Entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **SINTRACOM e SERVIÇOS** - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS, com sede social na. Rua Major Carlos da Silva n.º 1460, Vila Juquita, Município de Maracaju-MS, CEP: 79150-000, Estado de Mato Grosso do Sul. Ainda com a palavra, o Srº. Coordenador distribuiu aos presentes cópias do Estatuto Social a ser discutido, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a entidade Sindical de primeiro grau. Em ato contínuo, o Senhor Coordenador deu início ao processo eletivo visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à Assembleia a chapa única de candidatos anteriormente inscritos, submetendo-a a aprovação do plenário, que por unanimidade determinou a seguinte composição: Presidente, a Sraª. DEGAIR JARÁ DA SILVA, brasileira, ajudante de açougue na Empresa Tamiozzo e Tamiozzo LTDA-EPP, Av: Marechal Deodoro nº: 460 Vila Margarida Município de Maracaju-MS, portadora do RG: 000.665.640 SSP/MS, CPF/MF 562.747.771-72, residente domiciliado na Rua Major Carlos da Silva n.º 1460, Vila Juquita, Município de Maracaju-MS, CEP: 79150-000; Primeiro Tesoureiro, o Srº. CLODOALDO FERNANDES ALVES, brasileiro, Solteiro, Vendedor na Empresa Auto Peças Sábia Av: Marechal Floriano Peixoto nº:221 Vila Moreninha Município de Maracaju-MS. Portador do RG: 969068 SSP/MS, CPF/MF: 927.200.641-49, residente domiciliado na Rua Ipanema n.º 2981, Bairro Jardim Guanabara, Município de Maracaju-MS, CEP: 79150-000; Primeiro Secretário, o Sr. GILMAR GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo na Empresa Antonio Vieira Gabriel Rua: Melanio G. Barbosa nº: 441, Bairro: Centro Município de Maracaju-MS. Portador do RG 1.160.175 SSP/MS, CPF/MF 000.408.951-06, residente domiciliado na Rua Projetada n.º 1.351, Bairro Nestor Muzzi, Município de Maracaju-MS, CEP: 79150-000; Secretário de Relações Sindicais, o Sr. GERALDO MARCELO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Porteiro no Condomínio Centro Empresarial Rural Rua: Appa nº: 201 Bairro: Centro Município de Maracaju-MS. Portador do RG 001.141.176-4/SSP/MS, CPF/MF 816.186.381-49, residente domiciliado na Rua Oçair Lopes do Nascimento n.º 1791, Vila Juquita, Município de Maracaju-MS, CEP:79150-000; Suplente da Direção o Sr. JOHN WILLIAM FRANCO, brasileiro, solteiro, Ajudante de Serviços em Geral na Celso Puezur Mencluk-ME Est. Água Fria RD: 460 s/n. Portador do RG 001.813.234/SSP/MS, CPF/MF 034.670.801-03, residente domiciliado na Rua Major Carlos da Silva s/n.º, Vila Juquita, Município de Maracaju-MS, CEP:79150-000, o Sr.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

John William

Marlan

Gerardo

Hugo L. Etchazá Díaz
CRB/MS 722

[Handwritten signature]

for Leonardo
ma apc A Franco
neide

Wachner
Degair J. da Silva

[Handwritten signature]
Roberto Luiz de Silva

Hedon Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

Roberto Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, Frentista no Comércio Com. Rio Branco Ltda, Rua: 11 de Junho, nº 01 Centro Município de Maracaju-MS. Portador do RG: 001473550 e do CPF/MF 015.034.371-08, residente domiciliado na Rua: Projetada s/n, Centro Município de Maracaju-MS, 79150-000. **Conselho Fiscal Titula**, a Srª NEIDE RIQUELME ROCHA, brasileira, amasiada, Auxiliar de serviço em Geral na Empresa Tamiozzo e Tamiozzo LTDA-EPP Av: Marechal Deodoro nº: 460, Vila Margarida município de Maracaju-MS. Portador do RG : 001.446.210 /SSP/MS, CPF/MF 030.927.821-00, residente domiciliado na Rua Projetada, Bairro Nenê Fernandes, Município de Maracaju-MS CEP79150-000; a Sr. ANA APARECIDA ARGUELHO FRANCO, brasileira, casada, ajudante de vendas na Empresa MC. Belo e CIA LTDA-ME Rua: Napoleão nº: 2641 Centro Município de Maracaju-MS. Portadora do RG 001.093.248/SSP/MS), CPF/MF 845.308.801-25, residente domiciliado na Rua Major Carlos da Silva s/n.º, Vila Juquita, Município de Maracaju-MS, CEP:79150-000; o Sr.º JOSÉ LEANDRO WOCHNER, brasileiro, solteiro, atendente na Empresa Ribeiro e Ribeiro Ltda, Rua: 11 de junho Centro s/n, Maracaju-MS. RG: 01.658.688/SSP/MS, CPF/MF: 046.724.561-45, residente e domiciliado na Rua: Franklin Ferreira Ribeiro s/n Bairro: Centro, Município de Maracaju-MS, CEP:79150-000; **Suplente do Conselho Fiscal** a Srª. LUCIMARA ARGUELHO FRANCO, brasileira, solteira, balconista na Empresa Valensuela e Guimaro Ltda-ME Rua: Ponta Porá nº: 1.240 Vila Juquita Município de Maracaju-MS, Portadora do RG 000.957.725 /SSP/MS, CPF/MF 987.000.731-72, residente domiciliado na Rua Major Carlos da Silva n.º 30, Vila Juquita, Município de Maracaju-MS, CEP: 79150-000; que obteve a aprovação por unanimidade das 71 (setenta e uma) pessoas relacionadas na lista de presença em anexo, que também passa a fazer parte integrante desta Ata. Dando continuidade aos trabalhos, o coordenador da comissão pró-constituição da Entidade Sindical, submeteu ao plenário a proposta de sistema de custeio da nova entidade Sindical, sendo aprovada por aclamação nos seguintes termos: a-) a Contribuição Sindical determinadas no artigo 579 e 582 da CLT; b-) contribuição associativa, no importe de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador, mensais, fundamentada no artigo 513, alínea "e", do mesmo diploma legal. Por fim, o Senhor Coordenador deu posse aos eleitos, cujo mandato tem inicio na presente data 27 de agosto de 2009 e término em 27/08/2013 (vinte e sete de agosto de dois mil e treze). Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como Secretário, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro perante aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Coordenador, como sinal de sua aprovação.

Maracaju-MS, 27 de agosto de 2009

Coordenador Sr. Marlan Carvalho Benites: Marlan Carvalho Benites

Presidente, a Sraª. DEGAIR JARÁ DA SILVA: Degair J. da Silva

Primeiro Tesoureiro, o Sr.º CLODOALDO FERNANDES ALVES: [Assinatura]

Primeiro Secretario, o Sr. GILMAR GONÇALVES DA SILVA: [Assinatura]

Secretario de Relações Sindicais, o Sr. GERALDO MARCELO FERREIRA DE SOUZA: Geraldo Marcelo F. de Souza

[Assinatura]

José Leandro Wochner
Ana Aparecida Franco

Degair J. da Silva
Roberto Luiz da Silva

Geraldo
Hugo Leandro
02/08/2009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.193.424/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2009
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL		
LOGRADOURO R MAJOR CARLOS DA SILVA	NÚMERO 1.460	COMPLEMENTO
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO VILA JUQUITA	MUNICÍPIO MARACAJU
		UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/10/2009** às **15:16:01** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

OLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL

mitida via sistema em: 6 de outubro de 2009

via: Ministério do Trabalho e Emprego

Número da Solicitação:

SC06538

razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS

NPJ: 11.193.424/0001-36 | **Grau da Entidade:** Sindicato

NAA/DRT-MS
46312.003849/2009-69
21110 /2009

Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, a **concessão do registro sindical**. Para tanto, anexamos cópia do seguinte documento, a ser conferido com o original no ato do protocolo:

I - Requerimento original gerado pelo sistema, assinado pelo representante legal da entidade;

II - Edital de convocação dos membros da categoria para a Assembléia Geral de fundação ou ratificação da fundação da entidade, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas, publicados simultaneamente no DOU e em jornal de circulação diária na base territorial.

- Base municipal, intermunicipal e estadual - com **antecedência mínima de dez dias de sua realização**.
- Base interestadual ou nacional - com **antecedência mínima de trinta dias de sua realização**.
- Os jornais devem estar em página inteira sem recortes ou montagens fazendo constar a data da publicação e o nome do jornal, mesmo em caso de cópia.

III - Ata de fundação ou ratificação da fundação da entidade, acompanhada de lista de presença;

- A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
- Quando a lista de presença vir em separado da respectiva ata, esta deverá obrigatoriamente ter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia.

IV - Ata de eleição, de apuração de votos do último processo eleitoral e de posse da diretoria com a indicação do nome completo e do número do CPF dos representantes legais, acompanhada de lista de presença;

- A lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;
- Quando a lista de presença vir em separado da respectiva ata, esta deverá obrigatoriamente ter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia.
- Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única Assembléia, a entidade deverá enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença.
- Em pelo menos uma das atas deverá constar:
 - a) Nome completo dos representantes eleitos, acompanhado de sua respectiva função e do número do CPF. Caso nas atas não constem o número do CPF dos dirigentes eleitos, poderá ser incluída uma listagem contendo estas informações;
 - b) A data de início e término do mandato.

V - Estatuto social assentado no Registro de Pessoas Jurídicas, aprovado em Assembléia Geral - deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e a base territorial;

- Deve estar registrado em cartório (Art. 45 do Código Civil);
- Deverá prever expressamente a categoria e base territorial;
- A descrição da categoria não deve conter expressões como "semelhantes", "anexos", "assemelhados", "conexos", "congêneres", "correlatas", "similares", "afins", "e outros", "em geral", etc...
- A descrição da base territorial deve ser feita de maneira objetiva para não gerar dúvidas quanto à abrangência territorial. Caso a entidade declare base intermunicipal ou interestadual, deve indicar nominalmente todos os municípios ou Estados que compõem sua base, não sendo permitidas expressões como "... e região", "todo o Estado exceto os municípios", "todo o território Nacional exceto os Estados", "região do", etc...

VI - Comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de R\$ 607,40 (seiscentos e sete reais e quarenta centavos). Conforme indicado na Portaria MTE nº 188, de 5 de julho de 2007, com base nas informações declaradas pelas entidades requerentes, o Sistema de Envio de Matérias - INCom, da Imprensa Nacional, calculará o valor da publicação, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. O valor gerado automaticamente pelo sistema de Solicitação de Registro Sindical deve ser pago por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 68888-6 e referência 38091800001-3947, a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br;

- A importância para custeio da publicação é variável porque depende das informações compostas na razão social, denominação, categoria, base territorial e CNPJ da entidade. **A entidade não pode abreviar as informações.** É importante a correta descrição, pois caso constate-se que houve abreviação e omissão de termos em discordância com o Estatuto Social, a entidade será notificada a pagar o valor da diferença.

- O comprovante original de pagamento da GRU deve ser anexado ao formulário de simulação do valor da publicação, e entregue juntamente com os outros documentos necessários para o Pedido de Registro.
- A cópia da GRU não é aceita, mesmo que autenticada.

VII - Comprovante de endereço em nome da entidade;

VIII - Certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Maracaju, 6 de outubro de 2009.

Háden Anís
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviço de Maracaju-MS.

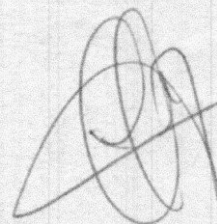
ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇO DE MARACAJU/MS

CAPITULO I

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇO DE MARACAJU/MS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua: Raul Pires Barbosa, Nº530, Vila Moreninha, nesta Cidade de Maracaju/MS e foro na cidade de Maracaju/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no defeso e coordenação, proteção e representação legal de suas categorias profissional, dos trabalhadores no comércio e serviço, com abrangência *municipal* e base territorial no município de Maracaju/MS, em atividades na categoria do Comércio varejista e Atacadista em geral: trabalhadores no Comércio em Geral, Empregados no Comércio em geral (preposto do Comércio em geral) - Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio (diferenciada) - Classificadores de Produtos de origem Vegetal (diferenciada) - Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios - Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário - Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens - Comércio Atacadista de Maquinismo em geral - Comércio Atacadista de Materiais de Construção - Comércio Atacadista de Material Elétrico - Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura - Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos - Comércio Atacadista de Sacaria - Comércio Atacadista de Pedras Preciosas - Comércio Atacadista de Jóias e Relógios - Comércio Atacadista de Papel e Papelão Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em geral - Comércio Atacadista de Couros e Peles - Comércio Atacadista de Frutas - Comércio Atacadista de Artigos Sanitários - Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos - Comércio Atacadista de Aparelhos, e Materiais Ópticos, Fonográficos e Cinematográficos - Comércio Atacadista Exportador Comércio Atacadista Exportador de Café - Comércio Atacadista de Sucata de Ferro - Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas - Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo - Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo - Comércio Atacadista de Bijuterias - Comércio Varejista: Lojista do Comércio (Estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres) Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios - Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas) - Comércio Varejista de Material Médico - Hospitalar - Científico - Comércio Varejista de Calçados Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos - Comércio Varejista de Veículos - Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos - Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha - Comércio de Vendedores Ambulantes (Trabalhadores Autônomo) - Comércio Varejista dos Feirantes - Comércio Varejista de Frutas, Verduras e Plantas - Estabelecimento de Serviços Funerários (compreensiva de Casas, Agências e Empresas Funerárias) - Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico - Comércio Varejista de Livros - Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria - Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive Lavagem de Veículos) - Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos - Comércio Varejista de Carne Frescas - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência *municipal* e base territorial do município de Maracaju, MS.

I - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL

Digam's yoda Silve



Hugo Tomaro DM
048/4224

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul

Nos termos do art. 8º, II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o Sindicato é a entidade representativa dos trabalhadores no Comércio e Serviço, em sua base territorial, inclusive como substituto processual.

Par. Único: Serão instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais na base territorial do Sindicato, de acordo com as necessidades.

II - BASE TERRITORIAL

A base territorial do Sindicato compreende o município de Maracaju/MS

§ Único: Ficam incorporadas na base territorial do Sindicato a partir desta data, as parcelas territoriais que forem desmembradas e emancipadas do citado município neste inciso.

III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - O Sindicato é uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora e dos trabalhadores no comércio e serviço de Maracaju/MS em especial, a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo democrático da sociedade brasileira.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos o Sindicato defende os seguintes princípios:

I - direito dos trabalhadores se organizarem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, como também o direito dos trabalhadores decidirem suas formas de organização, filiação e sustentação material, dentro dos princípios da liberdade assegurados pelas Convenções 87 e 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

II - garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos, instâncias e filiados, assegurando completa liberdade de expressão combinada com a unidade de ação;

III - desenvolvimento de sua atuação e organização independente do Estado, do Governo e do patronato, e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;

IV - defesa da unidade da classe trabalhadora como um de seus pilares básicos que sustentarão suas lutas e conquistas, unidade que seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores e combate a qualquer forma de unicidade imposta por parte do Estado, do Governo ou agrupamento de caráter programático ou institucional;

V - solidariedade a todos os movimentos da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. Defesa da unidade de ação e manutenção de relações com o movimento sindical internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização.

Art. 4º - O Sindicato tem como objetivo fundamental organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, a luta dos trabalhadores, na defesa de seus direitos e interesses imediatos e históricos, pelo que assume os seguintes compromissos:

I - desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para os trabalhadores no Comércio e Serviço de Maracaju/MS e de toda classe trabalhadora;

Degauz J. da Silva



Hugo Leonardo Dias
2
OAB/MS 4.224

II - lutar pela superação da prática e da estrutura sindical corporativista, empenhando todos os esforços para a implantação de sua organização sindical baseada na liberdade e autonomia sindical, promovendo a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência da classe a nível estadual, nacional e internacional;

III - defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e suas organizações;

IV - apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia;

V - construir a unidade da classe trabalhadora baseada na vontade, na consciência e na ação concreta, lutando pela emancipação dos trabalhadores como obra dos próprios trabalhadores;

VI - defender o direito de organização nos locais de trabalho, através de comissões unitárias, com o objetivo de representar o conjunto dos trabalhadores e de seus interesses.

IV - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo atuar como substituto processual (art. 8º, III, da Constituição Federal, e demais legislações em vigor),

II - representação, perante autoridades judiciárias e administrativas, dos interesses gerais da categoria e dos interesses individuais de seus associados;

III - celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos de trabalho;

IV - eleger os representantes da categoria;

V - estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada;

VI - instalar representação sindical, sub-sedes, delegacias, seções sindicais, departamentos ou qualquer outro organismo, respeitados todos os princípios e objetivos do Sindicato;

VII - manter serviços de assistência judiciária na Justiça do Trabalho para os associados e demais membros da categoria;

VIII - promover atividades profissionais, culturais, artísticas, educacionais, de comunicações, jurídicas e assistenciais;

IX - participar de cooperativas que visem à melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

X - colaborar e desenvolver assessorias técnicas auxiliares da atividade sindical e filiar-se a entidades e instituições de estudo, pesquisa, estatística e assessoria sindical;

XI - manter serviços que possam contribuir com a arrecadação social, desde que não desvirtuem a atividade sindical;

Delegado J. do Siba

3
Hugo Leandro Dias
OAB/MS. 42274

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

XII - desenvolver atribuições de interesse dos representados em relação à fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;

XIII - constituir e manter centros e programas de formação, estudo, pesquisa e assessoria para amplo desenvolvimento das relações sindicais da categoria profissional e da classe trabalhadora;

XIV - filiar-se a Central Sindical, Federação ou organismo de representação sindical nacional e internacional, por deliberação da Assembléia Geral;

XV - organizar e dirigir congressos, plenárias, simpósios, conferências, fóruns de debates, cursos e encontros, visando à consecução de seus objetivos.

XVI - celebrar convênios, contratos e programas com entidades públicas, privadas ou de economia mista, para o desenvolvimento das atividades previstas neste Estatuto.

V - DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 6º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - inexistência do exercício de cargo de dirigente sindical cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

II - manutenção na sede do Sindicato de livro ou fichário informatizado, de registro de associados, autenticado pelo presidente e pelo secretário geral, no qual deverão constar: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, local de nascimento, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento e local onde exerce sua profissão ou função, a série e o número da respectiva carteira profissional;

III - gratuidade do exercício do cargo de dirigente sindical, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, quando a remuneração será a mesma recebida no cargo que exercia na empresa.

IV - o afastamento do trabalho para o exercício da função de dirigentes sindical, deverá ser aprovado pela Diretoria e pela Assembléia Geral da categoria.

CAPITULO II

VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional, é garantido o direito de ser admitido como sócio no Sindicato.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - gozar dos benefícios e assistência prestada pelo Sindicato;

IV - participar de todas as atividades e das instâncias de decisão do Sindicato;

Regis. J. do Silve

Hugo Leonardo Dias
OAB/MS 4.224

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO A

Hedem Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

V - ser informado regularmente das decisões adotadas pelo Sindicato, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todos os órgãos do Sindicato.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade e outras contribuições estabelecidas em assembléia da categoria;

II - cumprir e fazer cumprir, os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV - comparecer às assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

V - defender os princípios e objetivos do Sindicato.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, e eliminação do quadro de associados, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato.

§ 1º - O associado será comunicado previamente pela diretoria do Sindicato da acusação que lhe é feita, para que possa apresentar sua defesa, em 10 (dez) dias. Encerrado o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado para deliberação da assembléia convocada para esse fim.

§ 2º - A penalidade será estabelecida pela assembléia que, se julgar necessário, poderá designar uma comissão de ética para aprofundar a análise do ocorrido, antes de tomar a decisão.

§ 3º - Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à nova assembléia, que terá efeito suspensivo.

Art. 11 - O associado eliminado somente poderá ser readmitido no Sindicato, por decisão de assembléia convocada para esse fim.

Art. 12 - No caso de não pagamento das contribuições financeiro a que o associado é obrigado, a Diretoria do Sindicato o notificará dentro do prazo limite de 60 (sessenta) dias após a data do vencimento do valor devido, para que efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Terminado o prazo sem ser efetivado o pagamento, nem apresentada justificativa documentada, a Diretoria aplicará a pena de eliminação do mesmo do quadro social do Sindicato.

Par. Único: A readmissão do associado no quadro associativo, somente será possível com o pagamento dos valores em atraso.

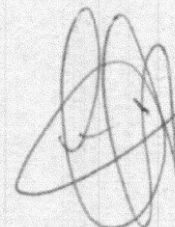
CAPITULO III

VII - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléias Gerais;
- b) Diretoria

Dequair J. da Silva



Hugo Leonardo Dias
5 DAB/MS
4.2.24

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO A

- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes junto à Federação;
- e) Seções Sindicais;
- f) Comissões de Trabalho.

Aden Aniz
Cartório 1º Ofício
Marabá - MS

VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas Ordinária e Extraordinariamente, conforme este Estatuto.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente do Sindicato, ou, pela recusa ou omissão deste, por 50% (Cinquenta por cento) dos associados através de abaixo-assinado para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e relatório de atividades;
- b) previsão orçamentária do Sindicato;

§ 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até o mês de junho, para apreciação e votação do balanço anual e relatório de atividades do Sindicato do exercício anterior, e até o mês de novembro, para apreciação e votação da Previsão Orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver motivo que a justifique, tratando apenas do assunto ou assuntos específicos.

§ 5º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e veículo de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se sejam informados todos os locais de trabalho.

§ 6º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obedecerão ao quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um associado, em primeira convocação e de qualquer número de associados em segunda convocação, com exceção da assembléia eleitoral que estabelece quorum próprio.

IX - DA DIRETORIA

Art. 15 - A diretoria, órgão executivo do Sindicato, será composta dos cargos abaixo, e suplentes dos respectivos cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Secretario de Relações Sindicais
- e) Suplente da Direção

Par. 1º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para mandato de 4 (Quatro) anos.

Par. 2º - À Diretoria cumpre a função executiva das decisões e deliberações da Assembléia Geral e das demais instâncias de deliberação do Sindicato.

Degair J. do Silve

Hugo Mendes Diniz
OAB/MS 42827

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Marabá - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social e as receitas do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento de seus objetivos e de acordo com a deliberação dos associados;
- c) apreciar e votar as propostas de contratação e demissão de funcionários do Sindicato.
- d) representar o Sindicato nas negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos;
- e) aos diretores liberados para o trabalho sindical, facultativamente assinar quaisquer documentos em nome do Sindicato;
- f) informar a categoria profissional e os associados sobre as normas coletivas em vigor e a legislação do trabalho e da previdência social;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, gênero, idade ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar podendo participar das reuniões com direito a voz e voto os suplentes da Diretoria, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- i) organizar anualmente, através de contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral e, após, providenciando sua publicação, que poderá ser efetuada no informativo próprio da entidade;
- j) apresentar anualmente relatório de atividades, prestação de contas, ao término de cada ano, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- k) fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, ao término do mandato, levantando, para esse fim, os balanços das receitas e despesas do Sindicato, o qual conterà as assinaturas do presidente; do tesoureiro geral e de contabilista habilitado.
- l) a Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e as deliberações só terão validade se observada a maioria de votos dos presentes.

Art. 17 - São atribuições dos membros da Diretoria:

I - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, em juízo e ante terceiros, podendo, para esse fim, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, exceto nos casos de apreciação de contas e eleições, quando lhe cabe apenas a convocação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

Depair João Silva

Hugo Leonardo Dias
OAB/MS 4.224

Herlan Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

- c) assinar as atas das reuniões, cheques juntamente com o Tesoureiro, balanços e orçamentos anuais do Sindicato, bem como todos os documentos que dependam de sua assinatura;
- d) convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em substituição aos efetivos, quando necessário;
- e) preparar anualmente o relatório das atividades gerais do Sindicato;
- f) convocar os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado Representantes para as reuniões da Diretoria do Sindicato.

II - Ao Secretário Geral compete:

- a) manter atualizados os livros da secretaria, especialmente o de atas das reuniões da Diretoria, a qual deverá assinar juntamente com os demais diretores, bem como os arquivos do Sindicato, que ficarão sob sua responsabilidade;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) lavrar as atas e fazer a leitura destas e das correspondências das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) providenciar a permanente atualização das propostas e do fichário de sócios;

III - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores e registros contábeis do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
- c) dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade;
- d) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, nos prazos determinados, o balanço anual, previsão orçamentária e balancetes mensais;
- e) recolher o numerário do Sindicato aos bancos em que o mesmo mantenha conta;
- f) conservar no caixa do Sindicato, para atender despesas cujo pagamento não possa ser feito com cheque, a importância em dinheiro que for deliberada pelo conjunto da diretoria do Sindicato.

Art. 18 – O presidente será substituído pelo vice-presidente, e os demais cargos vacantes e as ausências eventuais de membros da diretoria, serão preenchidos mediante decisão da mesma com aproveitamento de membros efetivos e suplentes da diretoria, conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.

X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria e os Delegados Representantes, pelo prazo de 4(quatro) anos tendo como atribuição a fiscalização de atos de natureza patrimonial e financeira do Sindicato, examinando e dando parecer sobre balancetes, balanço anual, prestação de contas e previsão orçamentária e proposta de remuneração dos membros da Diretoria.

Deqair J. da Silva

Hugo Lemayre
8
04/01/15
4224.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

Hodan Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

§ 1º - A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com a função de membro da diretoria do Sindicato.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal efetivo ou suplente, liberado para exercer atividade no Sindicato, ficará impedido de exercer a função de Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, trimestralmente por convocação da maioria de seus membros, para exame dos atos patrimoniais e financeiros da diretoria, com a presença do Tesoureiro Geral, podendo solicitar esclarecimentos da Diretoria sobre os atos patrimoniais e financeiros, propor medidas neste âmbito, assim como convocar qualquer membro da Diretoria para informações necessárias às suas decisões.

§ 4º - Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados por deliberação dos membros efetivos, conforme estabelece o artigo 18 deste Estatuto, para assumir função provisória ou definitiva, no caso de afastamento, impedimento, eliminação ou renúncia do membro efetivo.

§ 5º - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim.

XI - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 20 - Os delegados representantes junto à Federação serão em número de 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Par. Único: Os delegados representantes exercerão suas atividades de acordo com o estabelecido no Estatuto da Federação.

XII - DAS SEÇÕES SINDICAIS

Art. 21 - As Seções Sindicais são constituídas com a finalidade de maior integração entre a categoria e o Sindicato nos seus locais de trabalho.

- O§ 1º s membros das Seções Sindicais serão eleitos na proporção estabelecida por Assembléia Geral, segundo a realidade concreta da categoria profissional.

§ 2º - As Seções Sindicais estão subordinadas aos demais órgãos do Sindicato e têm sua representação restrita às empresas onde estão instaladas.

§ 3º - Os membros das Seções Sindicais serão eleitos por voto direto e secreto, dentre e pelos associados dos Sindicatos lotados na empresa, com a coordenação da entidade sindical, e terá mandato de 1 (um) ano.

XIII - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 22 - As Comissões de Trabalho serão organizadas e instaladas pelo Diretor de Política e Organização Sindical, com caráter temporário, com funções técnicas e consultivas.

XIV - DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) grave violação deste Estatuto;

Deqair J. do Silve

Hugo Leonardo Dias
08/11/2024
4324

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO A

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c) abandono do cargo devidamente comprovado;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) não comparecimento sem justificativa a 3 (três) reuniões da Diretoria, desde que convocada por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela diretoria do Sindicato, será convocada Assembléia Geral para esta finalidade.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e respectivos suplentes, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso do mesmo à Assembléia Geral, que deverá ser convocada pelo presidente do Sindicato.

Art. 24 - Havendo vacância por renúncia, destituição ou perda de mandato ou ausências eventuais de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, os respectivos cargos serão preenchidos conforme decisão da Diretoria, reunida na forma do Art. 16, letras "h" e "l", dentre os membros efetivos e suplentes, conforme disponibilidade, disposição e aptidões dos mesmos.

§ 1º - Poderá haver remanejamento de cargos na Diretoria, dentre os efetivos e suplentes, mediante decisão da mesma, reunida na forma do Art. 16, letras "h" e "l".

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - A renúncia do Presidente do Sindicato será comunicada, igualmente por escrito, à diretoria, a qual se reunirá imediatamente para as providências relativas à substituição do mesmo.

§ 4º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convoque a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

§ 5º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do parágrafo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

XV - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 25 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

Deqair J. da Silva

Heden Aniz
e AB/MS 4.224

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul

LIVRO - A

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju MS

e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 26 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral do Sindicato.

§ Único - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e através de divulgação no informativo do Sindicato.

Art. 27 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 28 - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem rigorosamente em dia com a mensalidade sindical e outras contribuições estabelecidas, o seu patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à entidade sindical congênere.

CAPÍTULO V

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- eleição para diretoria, conselho fiscal delegado representante e cargos de representação da respectiva categoria prevista em lei;
- aplicação do patrimônio;
- julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas a associados;
- alteração estatutária;
- dissolução da entidade.

Art. 30 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 31 Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 01 (um ano) o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

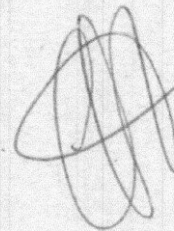
Art. 32- Fica eleito o foro da sede do Sindicato, como competente para conhecer ações que versem sobre matéria estatutária.

CAPÍTULO VI

XVII - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33- A eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato e a publicação do aviso e edital se dará de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Deqair J. da Silva



11
Hugo Leandro Dias
OAB/MS 4224

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul

LIVRO - A

Art. 34 - No período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, o Presidente deverá convocar Assembléia Geral para a instauração do processo eleitoral, com definição da data da eleição, duração da votação e a formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros eleitos na Assembléia Geral, passando a atuar no processo eleitoral desde a data da Assembléia que a elegeu, incorporando-se à Comissão 01 (um) membro indicado por cada chapa, desde que não esteja concorrendo as eleições, a partir da data das respectivas inscrições.

§ 2º - Poderão ser eleitos na Assembléia Geral, para compor a Comissão Eleitoral, integrantes ou não da categoria profissional, sendo vedada à eleição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato, efetivos e suplentes, bem como os candidatos à eleição.

§ 3º - A convocação da assembléia eleitoral, deverá ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação na base de representação do Sindicato, e distribuição de boletins à categoria.

§ 4º - A Assembléia eleitoral será realizada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, e, em segunda convocação, com os associados presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - A direção da mesa da Assembléia eleitoral deverá ser composta por deliberação dos associados presentes.

§ 6º - A definição da votação e das datas em que se realizará a eleição, deverá obedecer ao término do mandato da diretoria e a melhor conveniência para a categoria. O mesmo critério deverá ser adotado para definição do número de urnas fixas e itinerante e horário de votação das mesmas.

§ 7º - A partir desta Assembléia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

§ 8º - No caso da não eleição da Comissão Eleitoral pela Assembléia, todos os atos de sua atribuição serão de responsabilidade de 3 (três) membros da Diretoria do Sindicato, até que nova Assembléia indique referida Comissão. A nova assembléia deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 9 - Caso persista a impossibilidade da formação da Comissão Eleitoral, permanecerão os 3 (três) membros da Diretoria com a responsabilidade dos atos Eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita a partir da data das respectivas inscrições.

Art. 35 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;

II - garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalação do Sindicato (salas, local para reunião e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc).

III - escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento dos mesmos, sobre os procedimentos eleitorais;

Regair y da Silva

12
Hugo Leonardo
OAB/MS 4227

Neden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

IV - encarregar-se da confecção da lista de votantes e das cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;

V - credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;

VI - definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada.

VII - abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;

VIII - instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora.

IX - dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;

X - a Comissão Eleitoral poderá nomear profissionais para auxiliá-la em suas atribuições;

XI - as chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral.

XVIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 36 - A eleição se dará por voto direto e secreto, não sendo permitidos votos por correspondência e/ou procuração.

XIX - DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS

Art. 37 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes. Os suplentes não poderão ser em número inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos cargos efetivos a preencher. As chapas, no ato de inscrição, receberão numeração a partir de um.

Par. Único - Somente serão registradas as chapas que contemplem a participação mínima de 30% (trinta por cento) de qualquer um dos gêneros.

Art. 38 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) não estiver no gozo dos direitos sindicais;
- b) não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração sindical, pela Assembléia Geral, ou por ato Judicial;
- c) não estiver filiado ao Sindicato há, pelo menos, 6 (seis) meses antes do registro da chapa;
- d) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) que não estiver há, pelo menos, 1 (um) ano antes do registro de chapa, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação profissional;
- f) quem tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul

Deqair J. da Silva

[Signature]

13/
Hugo Henrique Dantas
e+@/ms 4227

- g) quem estiver desempregado ou tiver sido convocado para prestação de serviço militar;
- h) estrangeiro;
- i) não tiver quitado suas mensalidades e outras contribuições estabelecidas em assembléia da categoria;

XX - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 39 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital que convocar a eleição, em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 40 - O requerimento do registro da chapa, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias, assinadas;
- b) cópia da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, o contrato de trabalho em vigor e as alterações contratuais havidas.

§ Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, número e série da Carteira de Trabalho, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 42 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos, e cópias das carteiras de trabalho dos mesmos.

§ 1º - verificando-se irregularidades na documentação apresentada por qualquer candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias, sob pena do registro do mesmo não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

XXI - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43 - Deverá a Comissão Eleitoral proceder dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar do prazo previsto para o registro de chapas, a publicação da cédula única contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação utilizado para publicação do aviso resumido do edital.

Art. 44 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 39 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 45 - A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Dequair J. da Silva

Hugo Leonardo Dias
OAB/MS 4224

Art. 46 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, para apresentar sua defesa.

Art. 47 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 3 (três) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Art. 49 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos previstos nos artigos 17, 19 e 20 deste Estatuto.

XXII - DO ELEITOR

Art. 50 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- tempo de filiação no Sindicato igual ou superior a 3 (três) meses;
- quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes da data da realização das eleições.
- no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

XXIII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 51 - A relação de votantes deverá ser afixada na sede e delegacias do Sindicato e entregue pela Comissão Eleitoral, a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

§ Único: A relação de votantes deverá ser elaborada em ordem alfabética das empresas e dos associados das mesmas, constando também os respectivos endereços de cada empresa.

XXIV - DO VOTO SECRETO

Art. 52 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e letras uniformes.

Par. Único - Havendo uma única chapa registrada, constará na cédula de votação, além da nominativa dos concorrentes, as alternativas de voto "SIM" e "NÃO".

XXV - DAS MESAS COLETORAS

Art. 53 - A Comissão Eleitoral constituirá as mesas coletoras de votos, que serão compostas de um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º - Cada chapa encaminhará à Comissão Eleitoral relação de nomes para compor as mesas coletoras, sendo obrigatório que tais nomes componham as mesas coletoras, em proporção de equilíbrio entre as chapas concorrentes.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede e sub-sedes do Sindicato.

Deqair J. da Silva

15
GILBERTO LEMARCO DA SILVA
04/08/2015 14:27:37

§ 3º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 4º - As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 5º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada, podendo os mesmos apresentar protestos e impugnar votos que considerarem irregular.

Art. 54 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato e respectivos suplentes.

Art. 55 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Deverá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear exclusivamente para tal finalidade, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do art. 55, os membros que forem necessários para completar a mesa.

XXVI - DA VOTAÇÃO

Art. 56 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se esta em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, determinando o presidente da mesa coletora que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 57 - À hora fixada no edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 58 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas, das quais parte poderão ser fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

§ Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 59 - Somente poderão permanecer junto à mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 60 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, exercendo o direito do voto na cabine indevassável e, a seguir, depositará a cédula na urna colocada na mesa coletora.

Deqair J. da Silva

Hugo Lemão Dias
OAB/MS 4227

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um mesário.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem a sua regularidade, sem a tocar.

§ 3º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu.

Art. 61 - Recusando-se a proceder conforme determinado, o eleitor será impedido de votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 62 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que o mesmo, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor, o nome da empresa em que trabalha, o número da matrícula sindical e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 63 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira social do Sindicato;
- b) carteira de trabalho;
- c) carteira de identidade;
- d) crachá funcional do empregado com fotografia.

Art. 64 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao presidente da mesa do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

XXVII - DA MESA APURADORA

Art. 65 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão entregues as urnas e as atas respectivas.

Digair J. do Silve

Hugo Amaro DMS
018/MS 4227

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

Art. 66 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 2 (dois) mesários, será indicada pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

XXVIII - DO QUORUM

Art. 67 - O quorum para validade da eleição será obtido se participarem da votação mais de 1/3 (um terço) dos eleitores.

§ 1º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quorum estabelecido no caput deste artigo, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e à contagem dos votos.

§ 2º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 68 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos de apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta efetive nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será realizada no prazo de 15 dias e será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observados as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará novamente, a Comissão Eleitoral para que esta efetive a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição será realizada no prazo de 15 (quinze) dias e dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 10% (10 por cento) dos eleitores, observando para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

§ 4º - Somente votarão nas eleições subseqüentes previstas nos parágrafos anteriores, os eleitores credenciados para a primeira eleição.

Art. 69 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

XXIX - DA APURAÇÃO

Art. 70 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

Deqair J. da Silva

Hugo Leonardo Dias
18
OAB/MS 3.322+

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida **pelos** componentes da mesa apuradora (presidente e mesários), depois de ouvirem as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 71 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ **Único** - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 72 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não tomará conhecimento a mesa apuradora.

Art. 73 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e providenciará a elaboração da ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) locais ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração com declaração da chapa vencedora;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 74 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente, precedidas de ampla divulgação.

Degauri J. do Silva

Hugo Lembeck Dias
04/08/2024

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

Art. 75 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

XXX - DAS NULIDADES

Art. 77 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 78 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 79 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

XXXI - DOS RECURSOS

Art. 80 - Qualquer associado poderá interpor recursos junto à Comissão Eleitoral contra o resultado das eleições, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 81 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 82 - Cumpre à Comissão Eleitoral encaminhar a segunda via do recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, que terá 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

Art. 83 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, deverá a Comissão Eleitoral instruir o processo e proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 84 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 85 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Na hipótese deste artigo a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a

Degair J. da Silva

Hugo Leonardo Dias
20
OAB/MS 4227

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS

Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá Junta Governativa para convocar novas eleições na forma deste Estatuto.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

XXXII - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 86 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 87 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 88 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 89 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entrarão em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO - VII

XXXIII - ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 90 - Havendo vacância, por qualquer motivo, de cargos na Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, o Sindicato poderá promover eleições complementares visando o preenchimento dos cargos vacantes.

§ Único: O Sindicato deverá necessariamente promover eleições complementares para preenchimento de cargos vacantes, quando não houver mais suplentes disponíveis para preenchimento de vacância de cargos efetivos de direção, conselho fiscal ou de delegados junto à Federação.

Art. 91 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão formada por um diretor do Sindicato indicado pela diretoria e por um representante de cada chapa registrada.

Art. 92 - O Sindicato deverá publicar edital de convocação, informando os cargos vacantes, estabelecendo data, hora e local das eleições, bem como os critérios e prazos para inscrição de chapas.

Art. 93 - A eleição será realizada em data pré-estabelecida no edital de convocação, em local a ser designado pelo Sindicato e num período mínimo de 08 (oito) horas consecutivas.

Art. 94 - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data da realização da eleição, em jornal de grande circulação local ou regional, devendo ainda o Sindicato dar ampla divulgação do pleito a ser realizado.

Art. 95 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição.

Deqair J. da Silva

Hugo Leonardo Dias
OAB/MS 4237

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

Art. 96 - A votação será por escrutínio secreto, devendo abranger todos os associados que tiverem condições estatutárias de voto.

Art. 97 - Poderão ser candidatos todos os associados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§ Único - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos concorrentes a todos os cargos vacantes.

Art. 98 - As mesas coletoras de votos serão compostas de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, indicados pelas chapas concorrentes, em proporção de equilíbrio entre as mesmas.

Art. 99 - As mesas coletoras de votos poderão ser acompanhadas por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada, para cada mesa.

Art. 100 - O quorum para validade da eleição será de 1/3 mais um do total de associados em condições de voto.

§ Único - Não sendo obtido o quorum em primeira convocação, a mesma será realizada em segunda convocação, 5 (cinco) dias após, mantido igualmente o quorum para validade da mesma.

Art. 101 - A apuração dos votos será procedida logo após os encerramentos dos trabalhos de coleta dos votos, por uma mesa composta de um presidente e dois mesários, indicados pelo presidente do Sindicato, de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Art. 102 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos e providenciará a elaboração da ata dos trabalhos eleitorais, dando em seguida posse aos eleitos, cujo mandato se encerrará juntamente com o da direção em exercício.

Art. 103 - Aplicam-se para as demais questões não regulamentadas neste capítulo, as mesmas condições estabelecidas neste Estatuto para as eleições ordinárias do Sindicato.

Art. 104 - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, através de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação na sede e nas delegacias da entidade, afixando-se nos principais locais de trabalho, divulgando-se em boletim à categoria, observando-se o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 105 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, à instituição Municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Deqair J. da Silva

22
Hugo Leonardo Dias
OAB/MS 4227

Heden Aniz
Cartório 1º Ofício
Maracaju - MS



Maracaju/ MS em 27 de agosto de 2009.

Deqair J. da Silva
Presidente

[Signature]
Tesoureiro

HUGO LEANDRO DIAS
OAB/MS n.4227



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Rua Antonio J. Ferrreira, 3260 - FONE: (067) 454-1329

Reconheço a(s) Firma(s) de

Deqair J. da Silva
[Signature]

Cartão n.º(s) 9298199

Maracaju-MS. 7/05/09

Em Teste *NAS* da verdade

NAS
Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul
LIVRO - A

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Maracaju - Mato Grosso do Sul

LIVRO - A-6

Apresentado Hoje: 14.053 Registrado sob R-997.
Prenotado sob n.º: A-4
No livro de Protocolo n.º: 96/107.
Em 22 de Setembro de 09 Em 22 de Setembro de 09

1 OFÍCIO	
ENCL.	64,00
FUN.ECC.	6,40
FUN.ADEP.	XXXXXX
TOTAL R\$	70,40

OFICIAL:

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO

